CM - 113

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

96

MENSAGEM Nº 080 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

==========

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de abono por meio do cartão alimentação, a ser pago aos empregados da EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, conforme especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de abono, por meio de cartão alimentação, a ser pago aos empregados da EMDAEP-Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, conforme especifica e dá outras providências".

O presente Projeto autoriza a concessão de abono por meio do cartão alimentação no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser pago aos empregados da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, de natureza indenizatória, tendo por finalidade oferecer melhores condições de aquisição de produtos alimentícios aos empregados durante as festas de final de ano.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA DRACENA PROT. CLAUDINEI MILLAN 21/11/2022 11:33 004395

cm-113

PROJETO DE LEI Nº ~~080~~ 096 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de abono por meio do cartão alimentação, a ser pago aos empregados da EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, conforme especifica e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena autorizada a conceder aos empregados integrantes do quadro de empregados, efetivos e comissionados, abono no valor de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) por meio de cartão alimentação, a ser pago em dezembro de 2022.

§1º - Os empregados admitidos durante o exercício de 2022 receberão o abono proporcionalmente aos meses trabalhados.

§2º - Os empregados afastados para gozo de férias, auxílio doença, acidente de trabalho e licença gestante, no exercício de 2022, receberão o abono de forma integral.

§3º - O abono será concedido a cada empregado uma única vez, independentemente de acúmulo de cargo ou função, no mês de dezembro de 2022.

§4º - O valor do abono obtido por meio do cartão alimentação somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios em empresas e estabelecimentos do Município de Dracena, previamente conveniadas para tanto.

§5° - O abono, ora concedido, tem natureza indenizatória, e não se incorpora aos vencimentos, não incidindo sobre ele as vantagens pessoais de que faça jus o empregado, vedada a sua utilização para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de vantagens.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência limitada a 30 de dezembro de 2022.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal